



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 139 /97

De, 12 de Março de 1.997.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras Providências"...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** . As diretrizes orçamentárias deste município; para o exercício de 1.997, obedecerá os critérios instituídos pela presente lei.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 2º** . Ficam estabelecidas, para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.997, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

**Art. 3º** . A Lei Orçamentária anual compreenderá:  
I - o Orçamento Fiscal;  
II - o Orçamento da Seguraridade Social.

**Art. 4º** . A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 5º** . Não poderá ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 6º** . O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**Art. 7º** . As despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou o que for estabelecido em Lei Complementar.

**Art. 8º** . A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, cinco centésimos.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 9º** . O Orçamento de Seguridade Social abrangerá os órgãos e/ou unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas saúde e assistência social.

**Art. 10** . As receitas do Orçamento de Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo Município, pelo Estado, pela União, entidades públicas ou privadas, e contribuição sobre a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 11** . Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** . Na lei orçamentaria para o exercício de 1997 a discriminação das despesas, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento.

#### DESPESAS CORRENTES

- despesas de custeio
- transferências correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- investimentos
- inversões financeiras
- transferências de capital



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

**Art. 13 .** O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projetos e atividades e os elementos da despesa.

**Art. 14 .** A lei orçamentaria anual será elaborada nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 e será discriminada, no mínimo, por elementos de despesas.

**Art. 15 .** O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e no primeiro mês de cada trimestre subsequente sempre com base nos últimos três meses.

**Art. 16 .** A suplementação de dotações no orçamento de 1997, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, a não ser que haja excesso de arrecadação, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 17 .** O Poder Executivo fará as alterações necessárias, no Plano Plurianual, para incluir os projetos/atividades que porventura tenham sido incluídas no orçamento de 1997 e não estejam contempladas naquele plano.

**Art. 18 .** As propostas de modificações ao projeto da Lei Orçamentaria para o exercício de 1997, poderão ser feitas antes de concluídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos dispositivos desta lei.

**Art. 19 .** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.

  
Carlos Antônio Siqueira Dias  
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira da Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 139/97

De 12 de março de 1997

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCTORO a seguinte lei:

Art. 1º As diretrizes orçamentárias deste município para o exercício de 1997, obedecerá os critérios instituídos pela presente lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Ficam estabelecidas, para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1.997, as diretrizes gerais de que trata estes capítulo.

Art. 3º A Lei Orçamentária anual compreenderá:  
I Orçamento Fiscal;  
II Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º A manutenção da atividade terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 5º Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

#### CAPÍTULO II

##### DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangará os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 7º - As despesas com pessoal e materiais especiais somente poderão ter aumento real, se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou o que for estabelecido em Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Art. 89 - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, cinco centésimos.

### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 99 - O orçamento de Seguridade Social abrangerá os órgãos e/ou unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem na saúde e assistência social.

Art. 109 - As receitas do Orçamento de Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo Município, pelo Estado, pela União, entidades públicas ou Privadas, e contribuição sobre a folha de pagamento dos servidores.

Art. 119 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 - Na Lei Orçamentaria para o exercício de 1997 a discriminação das despesas, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento.

#### DESPESAS CORRENTES

- Despesas de custeio;
- Transferências correntes.

#### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Transferências de capital.

Art. 139 - O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projetos e atividades e os elementos de despesa.

Art. 149 - A Lei Orçamentaria anual será elaborada nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 e será discriminada no mínimo, por elementos de despesas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 333.1177

CNPJ 76.265-000

Art. 15º - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro do exercício financeiro, com base no último trimestre e no primeiro mês de cada trimestre subsequente sempre com base nos últimos três meses.

Art. 16º - A suplementação de dotações no orçamento de 1997, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total a não ser que haja excesso de arrecadação, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º - O Poder Executivo fará as alterações necessária, no Plano Plurianual, para incluir os projetos/atividades que por ventura tenham sido incluídas no orçamento de 1997 e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 18º - As propostas de modificações ao projeto da Lei Orçamentaria para o exercício de 1997, poderão ser feitas antes de concluídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos dispositivos desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal. -